

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (Apensos os Projetos de Lei n° 70, de 2007, n° 332, de 2007, e n° 1.908, de 2007) (Do Sr. Beto Mansur)**

*Dispõe sobre a comunicação  
audiovisual social eletrônica de acesso  
condicionado e dá outras providências.*

#### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º .....

Parágrafo único. Excluem-se do campo de aplicação desta Lei os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, ressalvado os serviços distribuídos por meio da rede mundial de computadores (*internet*) e o disposto no art. 5º.(NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Pretende-se com a presente emenda demonstrar que os serviços de *internet* de fato precisam ser mantidos nesta lei, tendo em vista a matéria tratar da convergência e neutralidade das redes com uma simetria regulatória, seja lei ordinária ou norma constitucional.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

**BETO MANSUR**  
Deputado Federal – PP/SP